



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Emenda à Lei Orgânica Nº _____ de _____ de _____ de 2023

AUTORES

Cézare Pastorello
Pedrinho do Sindicato
Eng. Celso Silva
Isaías Bezerra
Lacerda do AKI
Valdeníria
Professor Leandro
Franco Valério
Marcos Ribeiro
Luiz Landim

Partido dos Trabalhadores
Partido dos Trabalhadores
Republicanos
Cidadania
PRTB
PSB
União Brasil
PROS
PSDB
Partido Verde

***Propõe a inclusão dos Direitos
da Natureza na Lei Orgânica
Municipal.***

Os vereadores que abaixo subscrevem, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja votada e promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica, conforme justificção que segue em anexo.

Pela importância e relevância da emenda proposta, pedimos aos nobres a aprovação da Emenda e, por consequência, o reconhecimento dos Direitos da Natureza no nosso Município.

Sala das sessões, 05 de junho de 2023

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

Vereadores

1

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA
NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES – MATO GROSSO aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Município de Cáceres, localizado na fronteira com o país vizinho da Bolívia, confrontando com Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo vasta área do Pantanal Matogrossense, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil, constituindo dentro do estado democrático de direito, em esfera do Governo local, objetiva, na sua área territorial e competência, o seu desenvolvimento, fundada na sua autonomia político-administrativo, na harmonia com a natureza, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo seu poder por decisão dos munícipes pelos representantes eleitos nos termos desta Lei Orgânica, das Constituições Federal e Estadual.

Art. 2º - O Inciso VI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

[...]

VI – defesa dos direitos da natureza;

[...]

Art. 3º - O Artigo 204º da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 204º Ao Município compete promover a diversidade e a harmonia com a natureza e preservar, recuperar, restaurar e ampliar os processos ecossistêmicos naturais, de modo a proporcionar a resiliência

socioecológica dos ambientes urbanos e rurais, sendo que o planejamento e a gestão dos recursos naturais deverão fomentar o manejo sustentável dos recursos de uso comum e as práticas agroecológicas, de modo a garantir a qualidade de vida das populações humanas e não humanas, respeitar os princípios do bem viver e conferir à natureza titularidade de direito.

§ 1º O Poder Público promoverá políticas públicas, com a participação da comunidade, e instrumentos de monitoramento ambiental para que a natureza adquira titularidade de direito e seja considerada nos programas do orçamento municipal e nos projetos e ações governamentais, sendo que as tomadas de decisões deverão ter respaldo na Ciência, utilizar dos princípios e práticas de conservação da natureza, observar o princípio da precaução, e buscar envolver os poderes Legislativo e Judiciário, o Estado e a União, os demais municípios da bacia do Alto Paraguai e Pantanal, atendidas as peculiaridades regionais e locais.

§ 2º Para assegurar a efetividade deste direito incumbe ao Poder Público:

- I – Observar e defender o Direito à integridade, compreendido como o direito de todos os elementos da natureza de manterem suas funções ecológicas e se desenvolverem livremente, sem interferência humana danosa;
- II – Observar e defender o Direito à regeneração, compreendido como o direito da natureza de se regenerar e se recuperar dos danos causados pela atividade humana;
- III - preservar a restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- IV - preservar a diversidade e integridade do patrimônio genético a biodiversidade do município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- V - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção;
- VI - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e natureza;

VII - promover a educação ecológica, em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para a preservação da natureza;

Cáceres, 05 de junho de 2023.

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado digitalmente



JUSTIFICATIVA

A proteção dos direitos da natureza é uma questão fundamental para garantir a sustentabilidade e a sobrevivência do planeta Terra. Embora os seres humanos dependam da natureza para sobreviver, muitas vezes a tratam de maneira irresponsável e prejudicial. Para promover a proteção da natureza e de seus direitos, é possível propor um projeto de lei específico para esse fim

Interdependência: A natureza e os seres humanos estão interligados e interdependentes. Sem um ambiente saudável e sustentável, os seres humanos não podem sobreviver. Portanto, é nosso dever proteger e preservar a natureza.

Sustentabilidade: A natureza é limitada e finita. É importante que utilizemos os recursos naturais de forma sustentável, para que possam ser utilizados por gerações futuras.

Responsabilidade ética: A natureza tem valor intrínseco, ou seja, valor em si mesma. Ela não deve ser vista apenas como um recurso para o benefício humano. Temos uma responsabilidade ética de proteger e respeitar a natureza por si só.

Prevenção de desastres: A degradação ambiental pode causar desastres naturais, como enchentes, deslizamentos de terra e secas. Proteger a natureza é uma forma de prevenir esses desastres e proteger a segurança humana.

Saúde e bem-estar: A natureza tem um impacto positivo na nossa saúde e bem-estar. É importante proteger a natureza para que possamos desfrutar desses benefícios.

Preservação da biodiversidade: A natureza é o lar de uma grande variedade de espécies, muitas das quais são importantes para o equilíbrio ecológico. Proteger a natureza é uma forma de preservar a biodiversidade e evitar a extinção de espécies.


Se por um longo tempo os humanos eram os responsáveis pelos animais e pela natureza por se acharem detentores, se percebe que tal pensamento se encontra totalmente equivocado. Nas mãos dos humanos a natureza vem padecendo e em certas esferas o dano já se torna irreversível. Verificando tais atos, percebe-se que o homem com a sua visão antropocêntrica está longe de ajudar a natureza e atender as suas demandas. Logo é preciso que modifique o pensar antropocêntrico para que a própria natureza com a ajuda do judiciário e do ordenamento jurídico possa vir a cuidar de si. De tal forma, assim como no caso dos animais, em que os juizados já os aceitam pleiteando ações, está na hora de que aceitem que biomas, rios e mares sejam sujeitos de direitos, assim como preceitua o art. 225 da CFRB. Claro que deve levar em consideração as mudanças existentes, mas deve reforçar essa mudança, para que mais casos sejam aceitos no judiciário sem que seja visto com estranheza e até mesmo com desdém. Reforçado aqui mais uma vez, se até as massas falidas e espólios

que não são seres vivos, que não tem tamanha importância para a sobrevivência humana podem pleitear suas ações como parte autora, por que deveria ser diferentes com ecossistemas, biomas, mares e rios? A Constituição Federal assegura em seu art. 225, §4º que sejam preservados ecossistemas e biomas, então para que maior legitimidade para entrar numa ação do que a segurança expressa na própria Constituição? Nos dias atuais a discussão sobre agentes capazes para entrar com ação em se tratando de Direito da Natureza não deveria mais prosperar, pois, se é dever de todos proteger a natureza, se torna paradoxal que a ela seja negado o direito de demandar em juízo. Com pequenos passos se faz a mudança. Lá atrás, em 2005, um chimpanzé teve direito a um HC, hoje animais já tem direito a pensão, são discutidos na guarda compartilhada e assinam a própria petição com a sua pata, mesma que o reconhecimento como demandante seja lento, ainda assim ele acontece. Assim como é lento ver a aceitação da natureza como sujeito de direito e ente passível de adentrar com uma ação, ela também já ocorre, como é o caso do Rio Doce, quando em 2017 entrou com uma ação, sendo está uma ação inédita no país. Analisando o direito comparado, essa prática já é comum em países que utilizam o conceito do buen vivir, onde não é de se causar espanto quando um rio, lago, floresta ou qualquer outro ente da natureza ingressa com uma ação no judiciário solicitando a sua proteção. Se faz necessário a normalização da natureza no ordenamento jurídico brasileiro pleiteando ações a seu favor. Por isso que a visão do bem viver deve se tornar realidade no Brasil, para que as mudanças possam ocorrer, e agora não mais a passos lentos. A visão antropocêntrica deve ser deixada de lado para dar espaço a novas práticas bem mais úteis e benéficas, como o ecocentrismo e o biocentrismo para que possa ocorrer uma mudança sistêmica. Há a natureza e os animais tem pressa, e, enquanto a mudança de paradigmas não ocorre, o mínimo que se espera é uma mudança de postura do judiciário

Sala das sessões, à data da assinatura digital.


Valdenir Dutra
Vereadora - PSB
Câmara Municipal de Cáceres


Luiz Landim
Vereador - PV
Câmara Municipal de Cáceres


Franco Valério
Vereador - PROS
Câmara Municipal de Cáceres


Lacerda do Aki
Vereador - PRTB
Câmara Municipal de Cáceres


Profe Leandro Santos
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres


Marcos Ribeiro
Vereador - PSDB
Câmara Municipal de Cáceres


Celso Silva
1º Secretário/2021-2022
Vereador - REPUBLICANO
Câmara Municipal de Cáceres

6